ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 046/2025.

Dispõe sobre a implantação da nota fiscal digital no município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Digital (NFD) no município de Manacapuru, possibilitando a emissão eletrônica de notas fiscais por pessoas jurídicas cadastradas no município, sem a necessidade de comparecimento presencial à Prefeitura para obtenção do documento fiscal.

Art. 2º A Nota Fiscal Digital será um documento eletrônico emitido e armazenado digitalmente, com validade jurídica garantida por assinatura digital e autorização do Setor de Tributos da Prefeitura.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Digital será obrigatória para todas as empresas prestadoras de serviço estabelecidas no município, salvo exceções definidas em regulamento.

Art. 3º Acesso e Emissão:

I - O acesso ao sistema de emissão da Nota Fiscal Digital será realizado por meio de plataforma online disponibilizada pela Prefeitura Municipal.

II - O contribuinte poderá emitir e consultar notas fiscais por meio dessa plataforma, respeitadas as normas tributárias vigentes.

III - O sistema deverá estar disponível 24 horas por dia, salvo períodos de manutenção previamente informados.

Art. 4º Para emitir a Nota Fiscal Digital, o contribuinte deverá:

I - Estar devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

II - Possuir certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, garantindo a autenticidade da emissão.

III - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei, incluindo a não emissão da NFD quando exigida, estará sujeito a penalidades previstas no Código Tributário Nacional, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de março de 2025.

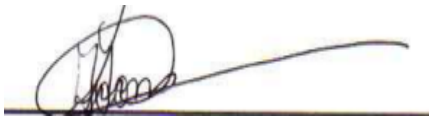

DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A implementação da Nota Fiscal Digital visa substituir a tradicional nota fiscal em papel por um documento eletrônico, que será gerado, armazenado e transmitido de forma digital, com a finalidade de facilitar o processo de fiscalização e controle tributário, além de reduzir custos e promover uma gestão mais eficiente e sustentável.

Benefícios da Implantação da Nota Fiscal Digital:

- Redução de Custos: A utilização da Nota Fiscal Digital elimina a necessidade de impressão de documentos em papel, gerando uma economia significativa para os contribuintes e para o município. Além disso, a digitalização dos processos permite uma redução na quantidade de erros humanos, diminuindo custos operacionais com correções e retrabalhos.
- Aumento da Eficiência Administrativa: A digitalização do processo de emissão de notas fiscais facilita a fiscalização e o controle das atividades econômicas no município, proporcionando mais agilidade na apuração de tributos e no combate à sonegação fiscal.
- Sustentabilidade: A adoção da Nota Fiscal Digital contribui para a preservação ambiental ao reduzir o uso de papel, alinhando o município a práticas mais sustentáveis e ecológicas, como já ocorre em diversas cidades do país.
- Transparência e Combate à Sonegação Fiscal: A NFD permitirá o rastreamento das transações comerciais de forma clara e eficiente, promovendo maior transparência nas operações fiscais. Essa maior visibilidade contribuirá diretamente para o combate à sonegação fiscal e ao aumento da arrecadação municipal, garantindo que todos os cidadãos e empresas cumpram suas obrigações tributárias de maneira justa.

A implantação da Nota Fiscal Digital no município também está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, que vêm incentivando a digitalização dos processos fiscais como forma de modernização da administração tributária. Além disso, o projeto segue os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), buscando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A implantação da Nota Fiscal Digital em Manacapuru é um passo importante para o avanço da administração pública municipal, promovendo uma gestão mais moderna, transparente e eficiente. O projeto representa um compromisso com a inovação e com a responsabilidade fiscal, beneficiando tanto os contribuintes quanto o município, proporcionando melhores condições para o crescimento econômico e a justiça tributária.

Diante da relevância e urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de março de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR